

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A. PELA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

Pelo presente instrumento particular,

1. os administradores da **ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 61.532.644/0001-15 e NIRE 35300022220 (“ITAÚSA” ou “Incorporadora”); e
2. os administradores da **ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 51.713.907/0001-39 e NIRE 35300004540 (“ITAÚSA EMPREENDIMENTOS” ou “Incorporada”) e, em conjunto designadas “Partes” ou “Companhias”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Incorporadora é titular de 100% das ações de emissão da Incorporada;
- (ii) as administrações das Companhias desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA;
- (iii) a operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 565/2015 (“ICVM 565”), não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III; e
- (iv) o Colegiado da CVM, em reunião de 15.02.2018, manifestou entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”) em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, conforme item 7.2.1 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 3/2019, de 28.02.2019,

RESOLVEM firmar nesta data, na forma dos Artigos 224 a 227 da Lei das S/A e da ICVM 565, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas das Companhias, nos seguintes termos e condições:

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação: As administrações das Companhias desejam submeter à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias, proposta de incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA. Em decorrência da Incorporação, a ITAÚSA EMPREENDIMENTOS será extinta e todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da ITAÚSA, que a sucederá em caráter universal, independentemente de qualquer outra formalidade além das previstas em lei.

1.2. Justificativa e Interesse das Companhias na Incorporação: A Incorporação visa à simplificação da estrutura societária da ITAÚSA, bem como à redução de atividades administrativas e das obrigações acessórias anuais.

1.2.1. Nesse sentido, as administrações das Companhias entendem que a Incorporação é vantajosa e atende ao melhor interesse das Partes na medida em que permitirá redução de custos, despesas e do cumprimento de obrigações acessórias, buscando maximizar benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira.

1.3. Data-Base: A Incorporação terá como data-base o dia 30 de junho de 2019 (“Data-Base”).

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS PARTES

2.1. Estrutura Societária da Incorporada: Nesta data, o capital social da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS é de R\$ 262.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.186.700 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

2.2. Estrutura Societária da Incorporadora: Nesta data, o capital social da ITAÚSA é de R\$ 43.515.286.344,15, totalmente subscrito e integralizado, representado por 8.410.816.803 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 ações ordinárias e 5.520.977.160 preferenciais.

3. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

3.1. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada, prevista no Artigo 224, Inciso I, da Lei das S/A, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as ações de emissão da Incorporada, de titularidade da Incorporadora, serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

3.2. Considerando que a Incorporada não possui ações da Incorporadora, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital da Incorporadora possuídas pela Incorporada.

3.3. Como a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins de comparação da relação de substituição prevista no Artigo 264 da Lei das S/A.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, AVALIADORES E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.1. Avaliação do Patrimônio Líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS:

4.1.1. Empresa avaliadora: A administração da ITAÚSA contratou a Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., estabelecida em São Paulo (SP), na Av. Dr. Luís da Rocha Miranda, 159, 11º andar, conjunto 111, inscrita no CNPJ sob nº 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC 2SP23814/O-1 (“Moore Stephens”), como sociedade especializada para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS, cuja nomeação será submetida à ratificação pela

Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA que deliberar sobre a Incorporação, nos termos do Artigo 227 da Lei das S/A.

4.1.2. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada: Para fins da Incorporação, a Moore Stephens apresentou às administrações das Companhias o laudo de avaliação do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS, pelo seu valor contábil na Data-Base, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Incorporada"), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da ITAÚSA, nos termos da Lei das S/A.

4.1.3. Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Incorporada: De acordo com o Laudo de Avaliação da Incorporada, o valor contábil do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS a ser absorvido pela ITAÚSA, na Data-Base, é de R\$ 309.637.547,53.

4.1.4. Contabilização de Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas na Incorporada entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas exclusivamente pela ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e refletidas na ITAÚSA em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

4.4. Declarações: A Moore Stephens declara **(i)** não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e **(ii)** não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

5. INCORPORAÇÃO SEM EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES PELA INCORPORADORA

5.1. A Incorporação será implementada sem aumento de capital, ou seja, sem emissão de novas ações da ITAÚSA e sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos da ICVM 565, não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III.

5.2. Em decorrência da incorporação será extinto o investimento da ITAÚSA na ITAÚSA EMPREENDIMENTOS em contrapartida do registro dos seus ativos e passivos diretamente na contabilidade da ITAÚSA, com mera substituição de expressões contábeis.

6. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

6.1. Aprovada a Incorporação, o Estatuto Social da ITAÚSA deverá ser alterado para criar o cargo de Diretor Gerente na estrutura da Diretoria.

7. ATOS SOCIETÁRIOS

7.1. Previamente à celebração do presente Protocolo, os seguintes atos societários foram praticados:

- a) Reuniões dos Conselhos de Administração da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e da ITAÚSA em 30.07.2019, nas quais os conselheiros aprovaram este Protocolo e Justificação para a Incorporação, bem como a convocação das respectivas assembleias para aprovação deste Protocolo e das demais matérias necessárias à implementação da presente incorporação; e
- b) Reunião do Conselho Fiscal da ITAÚSA, de mesma data, em que foi manifestada opinião favorável à proposta de Incorporação.

7.2. A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, da realização dos seguintes atos:

- a) Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS para aprovar este Protocolo e a Incorporação; e
- b) Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA para: **(i)** ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; **(ii)** aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada e o presente Protocolo; **(iii)** aprovar a Incorporação; e **(iv)** autorizar a Diretoria ITAÚSA a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

8. DIREITO DE RECESSO

8.1. Considerando que se trata de incorporação de subsidiária integral, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei das S/A, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus ao direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação. Em consequência não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício de tal direito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Arquivamento e Publicação: As Companhias concordam que, uma vez aprovados os termos da incorporação pelas Assembleias Gerais da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e da ITAÚSA, nos termos deste Protocolo, a ITAÚSA promoverá o arquivamento e publicação dos atos da presente incorporação.

9.2. Outros Documentos: Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas da ITAÚSA a partir da data de convocação da Assembleia Geral nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores e da ITAÚSA (www.itausa.com.br).

9.3. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas. São Paulo (SP), 30 de julho de 2019. Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente; Itaúsa Empreendimentos S.A. (aa) Ricardo Egydio Setubal e Priscila Grecco Toledo – Diretor Vice-Presidente e Diretora Gerente, respectivamente; e Testemunhas (aa) Mirna Justino Mazzali e Claudinéia de Fátima Redondo Segantin.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores